



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Processo Administrativo nº 019/2017**  
**Pregão Presencial nº 011/2017**  
**Ata de Registro de Preços nº 051/2017**

O processo em epígrafe trata de “contratação de empresa para fornecimento de carnes, visando à complementação da merenda servida nas escolas, creches e nos projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação durante o período de 12 (doze) meses”, celebrado em entre o Município de Sacramento e a empresa COMERCIAL ANGOS LTDA EPP.

A referida ata foi firmada em 29 de março de 2017, tendo sido elaborada notificação recebida pela empresa em 18 de abril de 2017 pelo fato de a empresa ter descumprido o item 6.2.1 e 6.3 do Edital 013/2017 que trata forma e prazo de fornecimento.

Desta forma, não resta alternativa senão a rescisão do ato administrativo celebrado com a COMERCIAL ANGOS LTDA EPP.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 78, XII, dispõe que:

*“Art. 78. Constituem **motivo para rescisão do contrato:***

*(...)*

***XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;**”*

Do dispositivo em comento extrai-se que para que ocorra a rescisão do contrato administrativo por inadimplemento deve-se justificar qual a causa, sendo a mesma de alta relevância, e que a mesma cause prejuízos irreparáveis a Administração Pública, devendo ser determinadas pela autoridade máxima e exaradas no processo administrativo do contrato.

Portanto, restando justificado o descumprimento, cabe analisar o procedimento a ser adotado para a rescisão do contrato administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

O art. 79, I da Lei nº 8.666/93, dispõe que:

*“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;”*

Conforme o comando legal a presente rescisão será realizada de forma unilateral pela Administração.

Diante o narrado, declaro:

a) RESCINDIDO UNILATERALMENTE o contrato administrativo nº 025/2014, celebrado com a empresa COMERCIAL ANGOS LTDA EPP, nos termos do art. 78, XII c/c art. 79, I da Lei nº 8.666/93.

**Intime-se a contratada.**

**Publique-se.**

Sacramento/MG, 24 de abril de 2017.

**WESLEY DE SANTI DE MELO**  
**Prefeito do Município de Sacramento/MG**